



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

(Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2013

Inclua-se ao art. 17 do PL 5.807, de 2013, o seguinte parágrafo:

Art. 17.....
.....

§4º O requerimento deverá ser acompanhado de um plano simplificado dos trabalhos de lavra a ser elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

JUSTIFICATIVA

A apresentação de um projeto simplificado das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado garantirá à ANM um retorno sobre o título concedido. Atualmente a legislação mineral prevê nos arts.16 e 39 do Decreto Lei 227/1967 e no art. 4º da Portaria do Diretor Geral do DNPM 266/2008 a apresentação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado
PSD/**

6B619DED00

6B619DED00